DECRETO N. 21.377, DE 7 DE NOVEMBRO DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa, *ex officio*, Policiais Militares do Corpo de Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam dispensados, *ex offício*, do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, de acordo com a alínea “c”, inciso II, artigo 9º, da Lei nº 1.053, regulamentada por meio do Decreto nº 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - ADEMIR VENÂNCIO - 1º SGT PM RR RE 01792-4;

II - CARLOS DA SILVEIRA COSTA - 3º SGT PM RR RE 0371-2;

III - DOMINGOS MARTINS DA SILVA - 3º SGT PM RR RE 01094-0;

IV - LUIZ CÂNCIO DOS SANTOS - 1º SGT PM RR RE 01310-0;

V - PAULO DE JESUS ROCHA - 3º SGT PM RR RE 02714-9;

VI - PAULO ORLANDO B. DA COSTA MATHIAS - 1º SGT PM RR RE 01199-4;

VII - PEDRO VANDERLEI DOS SANTOS - 3º SGT PM R RE 01901-3; e

VIII - VALDECIR RIBEIRO - 1º SGT PM RR RE 01918-0.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput*, deste artigo, ficam os referidos Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 31 de outubro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro 128º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador